



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 167, DE 18 DE MAIO DE 2016

Constitui Grupo de Trabalho no Ministério do Esporte, para discutir, avaliar e contribuir com a proposta de destinação do legado dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição Federal:

Considerando a Resolução nº 2, de 7 de dezembro de 2015, que consolida as câmaras temáticas e projetos especiais de atuação do Governo Federal nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 e, em especial, a relativa ao legado estratégico;

considerando as observações e determinações emitidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 2758/2014 e 3315/2015;

considerando o disposto no art. 6º, §1º e §3º da Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, das medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016; e

considerando o que consta do processo nº 58000.002231/2016-11, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho - GT com vistas a discutir, avaliar e contribuir, no âmbito da competência do Ministério do Esporte, com a proposta de destinação do legado dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

a) Gabinete do Ministro - GM;

b) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; e

c) Consultoria Jurídica - CONJUR.

§ 1º A Secretaria Executiva do Ministério do Esporte providenciará suporte administrativo para as atividades do GT.

§ 2º O GT deverá manter a interlocução com os outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como poderá convidar especialistas em assuntos relacionados ao objeto da presente Portaria.

Art. 3º O GT apresentará o resultado dos trabalhos em até 30 (trinta) dias da data da sua instalação, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 611ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 468 - Solimar Francischetto, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 469 - Fazendas Ecológicas S.A, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 470 - Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda., rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 472 - Ana Alves Rodrigues, rio Carinhonha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 473 - Maria de Lourdes Costa, rio Carinhonha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 474 - Alminda da Costa Oliveira, rio Carinhonha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 475 - Golden Technology Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Potim/Minas Gerais, indústria.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 611ª Reunião Ordinária, rea-

lizada em 16 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Malteria Soufflet Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Taubaté e Tremembé/São Paulo, indústria.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 477, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 611ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária Ltda., rio Verde Grande, Município de São João da Ponte/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de indeferimento de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 479 - Maria Emilia Café dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 480 - Márcio José Patrus Ananias, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 481 - Pedro Martins de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Nº 482 - Wellington Soares de Almeida, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 483 - Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., rio Sapucaí, Município de Guaíra/São Paulo, indústria.

Nº 484 - Franklin de Oliveira Santos - ME, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares (rio Gavião), Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Nº 485 - Sebastião Ferreira de Sá, Reservatório da UHE Moxotó/Apolônio Sales (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 488 - Susana Macedo Gusmão Mendes, Açude Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 489 - Maurino Moreira Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Nº 490 - Daudite Maria Volpe Leme, rio Jaguari-mirim, Município de Aguaí/São Paulo, irrigação.

Nº 491 - Jaldeir Francisco Bomfá, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/Bahia, irrigação.

Nº 492 - Francisco Carlos Alves Pinto, UHE Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 493 - Evânio Neves Pereira, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 494 - Sanco Engenharia Ltda., rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 495 - Aparecido Vagner Munuera, rio Pardo, Município de Jardinópolis/São Paulo, aquicultura.

Nº 496 - Clenuza Ferreira Lima, rio São Francisco, Município de Carinhonha/Bahia, aquicultura, irrigação e criação animal.

Nº 497 - Agro-Pecuária Campo do Gavião Ltda., Açude Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 498 - Alvaro Augusto Cielo, rio Teles Pires, Município de Soriso/Mato Grosso, aquicultura.

Nº 499 - Alcides Giroletti, rio Teles Pires, Município de Soriso/Mato Grosso, irrigação.

Nº 501 - Paulo Cesar Inácio de Lima, rio Canhoto, Município de Canhotinho/Pernambuco, mineração.

Nº 502 - Maria Sedna Dias Diogenes Pinto, Piranhas Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 503 - Marcos David Menezes Lima, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000508/2006-96, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 11 de abril de 2016, a Resolução nº 265, de 13 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2006, seção 1, página 74, a qual outorgou a Marcelo Silva dos Reis - ME o uso de recursos hídricos no Rio Paranaíba, com a finalidade de mineração no município de Lagamar - MG declaração CNARH nº 265992, em virtude de os usos pleiteados serem considerados de pouca expressão e, portanto, independentes de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos a:

Nº 487 - Ademozar Luiz do Carmo Leonel, Ribeirão do Pinheirinho, Município de Santo Antônio da Alegria/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 500 - ECE Participações S.A., rio Jari, Município de Laranjal do Jari (Vila Iratapuru)/Amapá, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções das outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado para o cargo por meio de Decreto do Ministério do Meio Ambiente de 5 de abril de 2016, este publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, o art. 2º, c, da Instrução Normativa nº 12, de 13 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2004, e o art. 6º, III, IV e V, e arts. 9º e 10 da Instrução Normativa nº 06, de 24 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos complementares referentes à gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais a partir do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP, nos termos do arts. 9º, 10 e 11 da IN Ibama nº 6, de 2014 (IN 6/2014).

Parágrafo único. Os procedimentos a que se refere o caput se darão na forma de intercâmbio de dados, inserção, exclusão ou alterações de formulários ou regras de preenchimento do RAPP.

Art. 2º Para o recebimento de proposições de gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais, em cooperação, referentes ao RAPP, se adotará a seguinte padronização:

I - Entes do Sisnama e outras instituições da Administração Pública interessados na gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais em cooperação, na forma do anexo I;

II - Unidades do Ibama interessadas na gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais em cooperação, na forma do anexo II.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para proposições originárias da Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos (Coaqp) da Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama (Diqua).

Art. 3º A partir do recebimento das proposições referentes ao RAPP, a Coaqp solicitará as demais manifestações técnicas dos proponentes que se fizerem necessárias para a sua análise.

§ 1º Na análise de que trata o caput deste artigo serão observados os seguintes aspectos:

I - a motivação técnica das proposições, assim como a forma de utilização dos dados e informações, destacando o seu uso em procedimentos de controle, de monitoramento ou às demais atividades de gestão ambiental;

II - alternativas de captação dos dados e informações pretendidos, inclusive a partir de outras fontes;

III - atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) obrigadas a prestar as informações;

IV - vinculação ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA);

V - vinculação ao Certificado de Regularidade do Ibama;

VI - viabilidade técnica para o administrado coletar, mensurar, armazenar e reportar os dados e informações;

VII - demais aspectos que forem julgados relevantes, conforme teor de cada proposição.

§ 2º No procedimento de análise, a Coaqp consultará as demais unidades do Ibama, assim como as instituições da Administração Pública, que utilizem dados e informações oriundas dos formulários e campos do RAPP a serem modificados.

§ 3º As proposições referentes ao RAPP poderão ser originárias da própria Coaqp, que providenciará as manifestações técnicas necessárias, observando os aspectos indicados nos itens de I a VI do parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 4º A Coaqp submeterá à Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental - Cgqa, e à Diqua, parecer de análise das proposições de gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais referentes ao RAPP, com indicativo de deferimento ou indeferimento.

§ 1º Os pareceres com indicativo de deferimento serão acompanhados de:

I - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica - ACT, com Plano de Trabalho, no caso das proposições que envolvam entes do Sisnama ou outras instituições da Administração Pública;

II - Minuta de Portaria, com Plano de Ação, no caso das proposições que envolvam unidades do Ibama.

§ 2º Para a elaboração e assinatura do ACT, de que trata o inciso I do parágrafo anterior, será aberto processo administrativo próprio sendo que, concluída a assinatura desse, sua cópia será incluída no processo administrativo de que trata o inciso I, do art. 7º.

§ 3º O ACT deve necessariamente conter cláusulas que definam o objeto do acordo, as obrigações comuns, as obrigações das partes, o plano de trabalho, a vigência, as regras para a alteração e rescisão do acordo e as regras para acesso, divulgação e ações promocionais relacionadas ao objeto do acordo.

§ 4º O Plano de Trabalho que acompanha o ACT deve especificar as unidades das instituições envolvidas, as ações, atividades, metas, produtos, prazos e setores responsáveis pela sua execução no âmbito de cada signatário.

§ 5º A Portaria, de que trata o inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, deve indicar as unidades do Ibama responsáveis por sua execução, delimitando o seu escopo de atuação, e aprovar o Plano de Ação.

§ 6º O Plano de Ação aprovado pela Portaria, conforme indicado no parágrafo anterior, deve estar em conformidade com o modelo definido pela Norma de Atos Administrativos do Ibama em vigência no ato de sua publicação.

Art. 5º Havendo emissão de Instrução Normativa de alteração dos anexos da IN 6/2014, a Coaqp encaminhará para a publicação no Diário Oficial da União, para a divulgação no sítio eletrônico do Ibama e na intranet institucional.

Art. 6º Alterações no RAPP, que ampliem as exigências ao administrado deverão ser precedidas de comunicação ao administrado.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada até trinta de novembro do ano anterior ao início da coleta de dados a ser realizada pelo administrado.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de alteração no RAPP para correção de erros ou adequação a normas ou legislação já existentes que sujeitem a pessoa física ou jurídica a prestar tais informações a instituições governamentais, ou no caso de ajustes ou modificações que, a critério do Ibama, não impeçam o adequado preenchimento do Relatório.

Art. 7º Para implementação da presente Norma de Execução, a Coaqp procederá o registro da documentação de solicitação, análise e implementação das alterações no RAPP da seguinte forma:

I - Para a gestão documental, será utilizado um processo administrativo de gestão de documentos por formulário do RAPP.

II - As atualizações da Instrução Normativa Ibama 06/2014, referentes às alterações no RAPP, serão registradas no processo administrativo original de publicação dessa instrução (02001.005174/2012-26).

Art. 8º A gestão, intercâmbio, captação, utilização e divulgação de dados e informações ambientais que estejam sendo desenvolvidas pela Coaqp em cooperação com outras unidades do Ibama ou outras instituições da Administração Pública deverão ser formalizadas, mediante assinatura de ACT ou publicação de Portaria, no prazo de até dois anos da data da publicação da presente norma.

§ 1º Para o atendimento do disposto no caput a Coaqp entrará em contato com as unidades do Ibama ou instituições da Administração Pública que estejam desenvolvendo atividades com o RAPP para a adequação da situação ao disposto na presente norma.

§ 2º O não atendimento do estipulado no caput sujeita as atividades que estejam sendo desenvolvidas em cooperação à descontinuidade, a critério da Coaqp e com aprovação da Diqua, incluindo a retirada de formulários e campos de captação de dados.

Art. 9º Deverão ser desenvolvidas ferramentas de acesso, elaboração de relatórios e demais tratamentos para os dados e informações produzidos a partir do RAPP, garantindo o seu acesso e uso efetivo.

§ 1º A Coaqp acompanhará o desenvolvimento das ferramentas de que trata o caput.

§ 2º A disponibilização dos dados e informações obtidos via RAPP que tenham sido coletados por sistema corporativo do Ibama ocorrerá em observância à Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações do Ibama, nos termos da Portaria nº 18, de 28 de dezembro de 2012, ou à norma que vier substituí-la.

Art. 10 Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS

ANEXO I

MODELO OFÍCIO E REQUERIMENTO - ENTES DO SISNAMA E DEMAIS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Instituição]
[Unidade]
[Endereço para correspondência]
[Endereço - continuação]
[Telefone e endereço de Correio Eletrônico]
Ofício nº
Local, data
À
Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama
SCEN Trecho 2, Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566
70818-900 - Brasília
Assunto: Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP
Senhor Diretor(a),
1. Encaminho, anexa, proposição inicial para utilização do RAPP em cooperação.
Atenciosamente,
[Nome]
[cargo]
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROPOSIÇÃO Inicial para utilização do rapp em cooperação
- ENTES DO SISNAMA E DEMAIS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

| | | | |
|---|---------|-----------|------|
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE | | | |
| INSTITUIÇÃO: | | TELEFONE: | |
| CNPJ: | | Nº: | |
| ENDERECO: | Bairro: | UF: | CEP: |
| MUNICÍPIO: | | | |

| | |
|---|-----------|
| 2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTATO | |
| NOME: | CPF: |
| CARGO/FUNÇÃO: | |
| SETOR: | |
| E-mail: | TELEFONE: |

| | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|
| 3 - TIPO DE PROPOSIÇÃO PARA COOPERAÇÃO | | | | | |
| Intercâmbio de dados | Inclusão de formulário | Exclusão de formulário | Alteração de formulário | Alteração de regra | [] Outra Qual: |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

| | |
|--------------------------|--|
| 4 - RESUMO DA PROPOSIÇÃO | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|-----------------------------|--|
| 5 - OBJETIVOS DA PROPOSIÇÃO | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|----------------------------------|--|
| 6 - JUSTIFICATIVAS DA PROPOSIÇÃO | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|---------------------------------|--|
| 7 - Outros aspectos relevantes: | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|--|--|
| 8 - ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO | |
| 8.1 - Utilize um requerimento por proposição (integração de dados com outro sistema; alteração de formulários; inclusão de formulário; exclusão de formulário; alteração de regra) outra). | |
| 8.2 - No "Resumo da Proposição" apresente a demanda de forma sucinta, identificando sempre a temática dos dados de interesse (efluentes; resíduos; emissões; uso de recursos naturais; fauna; madeira etc.). | |
| 8.3 - Para "Objetivos da proposição" descreva o que se quer realizar. Exemplos: 1) Implementar a captação de dados de carga poluidora dentro do formulário de efluentes; 2) Excluir o formulário de rejeitos; 3) Eliminar a duplicidade de esforços na captação de dados de extração de madeira nativa; 4) Integrar os dados de resíduos do RAPP com os dados de resíduos do sistema estadual. | |
| 8.4 - Para "Justificativas da proposição" indique resumidamente os benefícios gerados e a sua relevância. Cite a legislação pertinente, se houver. | |
| 8.5 - Somente preencha "Outros aspectos relevantes" se houver necessidade de apontar detalhes ou situações que não foram colocadas nos demais itens. | |

ANEXO II

MODELO MEMORANDO E REQUERIMENTO - UNIDADES DO IBAMA
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
[Unidade]
MEM.
Local, data
À Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama -> para proposições de unidades do Ibama externas à Diqua
A Coordenação Geral de Gestão da Qualidade Ambiental -> para proposições oriundas de unidades da Diqua
Assunto: Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP
Senhor Diretor(a)/Coordenador(a) Geral,
1. Encaminho, anexa, proposição inicial para utilização do RAPP em cooperação.
Atenciosamente,
[Nome]
[cargo]
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
PROPOSIÇÃO Inicial para utilização do rapp em cooperação - unidades do ibama

| | |
|--|-----------|
| 1 - IDENTIFICAÇÃO DO UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA PROPOSIÇÃO | |
| DIRETORIA ou SUPERINTENDÊNCIA: | |
| UNIDADE: | |
| CHEFE/COORDENADOR(A) DA UNIDADE: | |
| E-mail: | TELEFONE: |

| | |
|---|-----------|
| 2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTATO | |
| NOME: | CPF: |
| CARGO/FUNÇÃO: | |
| E-mail: | TELEFONE: |

| | | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------|
| 3 - TIPO DE PROPOSIÇÃO PARA COOPERAÇÃO | | | | | |
| Intercâmbio de dados | Inclusão de formulário | Exclusão de formulário | Alteração de formulário | Alteração de regra | [] Outra Qual: |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

| | |
|--------------------------|--|
| 4 - RESUMO DA PROPOSIÇÃO | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| | |
|-----------------------------|--|
| 5 - OBJETIVOS DA PROPOSIÇÃO | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |



| |
|--|
| |
|--|

| |
|--|
| 6 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

| |
|--|
| 7 - Outros aspectos relevantes: |
| |
| |
| |
| |
| |

8 - ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

- 8.1 - Utilize um requerimento por proposição (integração de dados com outro sistema; alteração de formulários; inclusão de formulário; exclusão de formulário; alteração de regras; outra).
- 8.2 - Proposições das unidades descentralizadas do Ibama devem ser encaminhadas por meio da Superintendência a qual se vinculam. No caso do Ibama-Sede, as proposições devem ser encaminhadas por meio das Diretorias. No caso da Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua, as proposições devem ser encaminhadas pelas coordenações gerais.
- 8.3 - No item "Resumo da proposição" apresente a demanda de forma sucinta, identificando sempre a temática dos dados de interesse (efluentes; resíduos; emissões; uso de recursos naturais; fauna; madeira etc.).
- 8.4 - Para "Objetivos da proposição" descreva o que se quer realizar. Exemplos: 1) Implementar a captação de dados de carga poluidora dentro do formulário de efluentes; 2) Excluir o formulário de rejeitos; 3) Eliminar a duplicidade de esforços na captação de dados de extração de madeira nativa; 4) Integrar os dados de resíduos do RAPP com os dados de resíduos do sistema estadual.
- 8.5 - No item "Justificativa da proposição" indique resumidamente os benefícios que serão gerados e a sua relevância. Cite a legislação pertinente, se houver.
- 8.6 - Somente preencha "Outros aspectos relevantes" se houver necessidade de apontar detalhes ou situações que não foram colocadas nos demais itens.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 49, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre as regras de pesca para o estuário dos rios Timonha e Ubatuba, na Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba. (Processo nº 02123.000123/2014-93)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº. 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a construção participativa das regras propostas e compactadas entre os pescadores do estuário dos rios Timonha e Ubatuba e o Instituto Chico Mendes;

Considerando os objetivos da APA Delta do Parnaíba de proteger os deltas dos rios Parnaíba, Timonha e Ubatuba, com sua fauna, flora e complexo dunar; proteger os recursos hídricos; melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais; fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental; e preservar as culturas e as tradições locais; e

Considerando os autos do Processo nº 02123.000123/2014-93, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras para a pesca no estuário dos rios Timonha e Ubatuba, na Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba.

Art. 2º Pra os fins dessa portaria, entende-se por:

I - PESCA DE FACHO: pesca realizada no período noturno com facho de luz que possui a função de atrair a tainha, que é capturada com puçá.

II - CAMBOA: cursos de água salgada ou salobra, internas ao estuário, que sofrem o ciclo das marés e não possuem necessariamente nascentes de água doce.

III - CURRAL: armadilha fixa de pesca, dividida em seções, construídas com mourões e varas de madeira, amarradas por arames e instaladas com rede de nylon para construir uma cerca. São implantados nos solos dos oceanos, rios e camboas e estão sujeitos ao ciclo das marés, capturando recursos pesqueiros que adentram sua estrutura.

Art. 3º Fica estabelecida a "Área Berçário", área de reprodução e recrutamento de peixes, restrita de pesca, com o objetivo de permitir a livre entrada do pescador para as áreas interiores.

§ 1º A Área Berçário situa-se na área da barra (ou foz) do estuário dos rios Timonha e Ubatuba de acordo com os seguintes limites: (Coordenadas Geográficas, Datum SIRGAS 2000 - 24S): Inicia-se no Ponto 1 denominado Praia do Cajueiro de Baixo, (02º 55' 34,032" S e 041º 20' 10,408" W); segue em direção ao mar aberto contornando os canais de entrada da Boca da Barra dos Rios Timonha e Ubatuba através das coordenadas. Ponto 2 (02º 55' 18,596" S e 041º 20' 18,500" W); Ponto 3 (02º 55' 05,377" S e 041º 20' 25,219" W); Ponto 4 (02º 54' 39,682" S e 041º 20' 31,447" W); Ponto 5 (02º 54'

23,709" S e 041º 20' 31,142" W); Ponto 6 (02º 54' 07,886" S e 041º 20' 22,775" W); Ponto 7 (02º 53' 58,053" S e 041º 20' 09,959" W); Ponto 8 (02º 53' 46,082" S e 041º 19' 43,665" W); Ponto 9 (02º 53' 55,303" S e 041º 19' 29,804" W); Ponto 10 (02º 53' 54,979" S e 041º 19' 14,563" W); Ponto 11 (02º 53' 58,368" S e 041º 18' 56,158" W); Ponto 12 (02º 54' 07,476" S e 041º 18' 42,079" W); Ponto 13 (02º 54' 25,165" S e 041º 18' 33,225" W); até o Ponto 14 (02º 54' 43,502" S e 041º 18' 26,045" W) no continente e segue contornando a Praia do Pontal das Almas até o Ponto 15 (02º 54' 52,541" S e 041º 18' 35,686" W); Ponto 16 (02º 55' 01,843" S e 041º 18' 31,636" W); Ponto 17 (02º 55' 03,764" S e 041º 18' 21,063" W); seguindo pela margem do rio Timonha até o Ponto 18 (02º 55' 02,265" S e 041º 18' 11,239" W); Ponto 19 (02º 54' 57,723" S e 041º 18' 03,675" W); Ponto 20 (02º 55' 00,392" S e 041º 17' 58,392" W); até a entrada da Camboa das Almas, Ponto 21, (02º 54' 57,831" S e 041º 17' 46,140" W); segue em linha reta atravessando o rio Timonha até a margem oposta na Ilha Grande, Ponto 22 (02º 55' 39,171" S e 041º 17' 38,828" W); segue contornando a margem da Ilha Grande, passando pelo Ponto 23 (02º 55' 40,301" S e 041º 17' 42,986" W); Ponto 24 (02º 55' 38,009" S e 041º 17' 49,403" W); Ponto 25 (02º 55' 36,091" S e 041º 17' 58,842" W); Ponto 26 (02º 55' 36,451" S e 041º 18' 08,287" W); Ponto 27 (02º 55' 50,842" S e 041º 18' 28,336" W); Ponto 28 (02º 55' 56,136" S e 041º 18' 39,302" W); Ponto 29 (02º 56' 00,682" S e 041º 18' 44,599" W); Ponto 30 (02º 56' 10,602" S e 041º 19' 02,527" W); segue em linha reta atravessando o Rio Ubatuba até a margem oposta alcançando o local denominado Porto da Lama, no Ponto 31 (02º 56' 20,580" S e 041º 19' 23,950" W); segue acompanhando a praia da Itã através das coordenadas Ponto 32 (02º 55' 54,860" S e 041º 19' 45,025" W); Ponto 33 (02º 55' 43,453" S e 041º 19' 51,423" W); Ponto 34 (02º 55' 34,332" S e 041º 19' 54,426" W); segue contornando o Pontal do Socó, iniciando no Ponto 35 (02º 55' 29,326" S e 041º 19' 57,259" W); Ponto 36 (02º 55' 28,021" S e 041º 20' 05,685" W) e segue em linha reta até o Ponto 1, marco inicial deste memorial descritivo, perfazendo uma área total aproximada de 1.457,67 hectares.

§2º Na "Área Berçário" fica permitido apenas o uso de linha de mão e tarrafa, e a permanência dos currais já existentes.

Art. 4º Fica estabelecida como "Área Destinada à Pesca de Facho" a área onde será permitida a pesca de facho, com o objetivo de reduzir o conflito entre os pescadores que utilizam diferentes artes de pesca no período noturno.

§1º A Área Destinada à Pesca de Facho situa-se área inserida nos seguintes limites: (Coordenadas UTM, Datum WGS84, 24S): Rio Ubatuba, na faixa que compreende o Porto da Lama (02º 56' 20,58" S e 041º 19' 23,95" W) até o Porto do Iaíá (02º 58' 01,15" S e 041º 16' 20,25" W) na Ilha Grande; Rios Camelo (Muriçoca), Carpina e da Arraia (Baleia);

§2º A pesca de facho somente poderá ser realizada na "Área Destinada à Pesca de Facho", concomitantemente às demais artes de pesca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE MAIO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitante no Parque Nacional da Tijuca - processo nº 02084.000027/2015-30.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa Instituto Chico Mendes Nº 08, de 18 de setembro de 2008 que regulamenta a condução de visitantes;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, aprovado pela Portaria nº 40/2008, de 25 de junho de 2008, que prevê a necessidade de ordenamento das atividades de uso público da Unidade;

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional da Tijuca.

Considerando o disposto no Processo ICMBio nº 02084.000027/2015-30, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta portaria estabelece normas e procedimentos para o exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Tijuca.

Parágrafo único - Definir-se-á critérios para o cadastramento e emissão de Autorização de Uso ao exercício de atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Tijuca.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Condutor de visitantes: pessoa física cadastrada pelo órgão gestor da unidade de conservação, que recebeu capacitação específica e que é responsável pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de poder contribuir para o monitoramento dos impactos sócio-ambientais nos sítios de visitação.

II - Cadastramento: procedimento administrativo, realizado pela administração do Parque Nacional, necessário para a emissão da Autorização de Uso aos interessados após o recebimento e análise da documentação exigida nos termos dessa Portaria.

III - Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do Instituto Chico Mendes, por meio do qual é consentida à pessoa física cadastrada a atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional da Tijuca. Não enseja direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

Art. 3º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma atividade.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 4º O Instituto Chico Mendes, representado pelo chefe do Parque Nacional da Tijuca, será responsável pelo cadastramento do condutor de visitantes que presta serviços turísticos nessa unidade de conservação.

Art. 5º O condutor de visitante que deseja operar no interior do Parque Nacional da Tijuca deverá ter a idade mínima de 18 anos e solicitar seu cadastramento junto à administração do Parque Nacional, apresentando todos os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (Anexo I).

II - Cópia do RG e CPF.

III - Comprovante de endereço domiciliar em comunidade do entorno do Parque.

IV - Declaração de Compromisso assinada (Anexo III);

V - Termo de Reconhecimento de Risco inerente às atividades no Parque Nacional da Tijuca assinado (Anexo III).

VI - Cópia do certificado de curso de condutor de visitante emitido ou reconhecido pelo Parque Nacional da Tijuca.

§ 1º Caso o prestador de serviço deseje relacionar cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, conforme citado no Art. 18, deverá comprovar ou apresentar documentos no ato do cadastramento.

§ 2º O Parque Nacional da Tijuca poderá solicitar, quando julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes, porém cabe ao autorizado manter a documentação sempre atualizada junto à administração da unidade.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 6º A Autorização de Uso será emitida, após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria.

Parágrafo único - A emissão da Autorização de Uso se dará em até 60 dias, após aprovação do cadastramento, e não criará vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, ou afins entre as partes.

Art. 7º A Autorização de Uso será pessoal e intransferível para cada condutor de visitantes.

§ 1º A Autorização de Uso dos condutores de visitantes, que seguirá o modelo do Anexo II, conterá identificação alfanumérica específica, nome e CPF do interessado, locais onde serão prestados os serviços, data e assinatura do chefe do Parque.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela administração do Parque.

§ 3º No estrito interesse da administração do Parque, a Autorização de Uso poderá ser, por decisão justificada, prorrogada ou cancelada a qualquer tempo.

Art. 8º A Autorização de Uso será válida por um período de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada se estiver em conformidade com o disposto no artigo 9º.

Art. 9º São requisitos para renovação da Autorização de Uso sem descontinuidade da Autorização de Uso vigente:

I - Manifestação formal do interessado à administração do Parque Nacional com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término da Autorização de Uso vigente, mediante a apresentação da ficha de identificação atualizada.

II - Inexistência de pendências ou restrições em nome do interessado, junto ao Parque Nacional.

III - Comprovação de dedicação anual de, no mínimo, 05 (cinco) eventos de atividades executadas no Parque de acordo com a orientação da Administração da unidade e em benefício do próprio Parque Nacional da Tijuca.

IV - Apresentação da Inscrição de CNPJ.

Art. 10 Para a realização de condução de visitantes no Parque Nacional da Tijuca, o condutor de visitantes deverá ser devidamente autorizado.

Art. 11 As atividades e normas de visitação encontram-se descritas no Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca e serão divulgadas pelo Instituto Chico Mendes no curso de formação de condutores de visitante do Parque Nacional da Tijuca.